



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC 11211/19**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Instituto de Previdência do Município de João  
Pessoa. Aposentadoria por Invalidez. Baixa de  
Resolução. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 0161/19**

### **RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à análise da aposentadoria por invalidez, tendo como beneficiária a Sra. Verônica Rezende Bronzeado, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com matrícula de nº 33.099-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em relatório inicial às fls. 53/57 a Auditoria pugna pela notificação da autoridade responsável no sentido de adotar providências no sentido de:

- a) Retificar os cálculos proventuais da aposentada para, primeiramente, complementar o salário mínimo e, em seguida, acrescer os 25% referentes ao Auxílio Assistencial Permanente ao valor da aposentadoria.

Devidamente notificado, o Presidente do Instituto Próprio de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, através de Parecer lavrado pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 69/71, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para proceder à medida antes arrolada pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV

do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Os interessados foram devidamente intimados para a presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, passo a tecer as seguintes considerações:

- Em consonância com o exposto pela Auditoria e ratificado pelo *Parquet*, entendo que o valor dos proventos de aposentadoria da Sra. Verônica Rezende Bronzeado foi calculado incorretamente. Verificou-se, *in casu*, que o valor do “Auxílio Assistencial Permanente” foi utilizado como complementação do salário mínimo. No entanto, tal parcela só poderia ter sido somada à aposentadoria após a complementação do salário mínimo.

Desta feita, voto pela:

1. Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Próprio de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que retifique os cálculos proventuais da aposentada Verônica Rezende Bronzeado, que, conforme discriminado pela Auditoria em seu relatório de fls. 56/57, corresponde a R\$ 1.247,50, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis.

É o voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11211/19, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data:***

1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Próprio de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que retifique os cálculos proventuais da aposentada Verônica Rezende Bronzeado, que, conforme discriminado pela Auditoria em seu relatório de fls. 56/57, corresponde a R\$ 1.247,50, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 08:58



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 12:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 10:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO